
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

MPRJ 2020.00863476

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**INDEFERIMENTO DE PLANO DE DENÚNCIA VIRTUAL E/OU
REPRESENTAÇÃO**

Os fatos narrados envolvem diversas atribuições do MP e a denúncia foi encaminhada à vários órgãos de execução.

O suposto oferecimento de bebida caracteriza crime e o suposto uso da imagem dos adolescentes na internet em obra audiovisual importa em infração administrativa. As Promotorias com atribuição foram cientificadas. Frise-se que tais fatos não ocorreram na Barra da Tijuca.

Por outro lado, quanto ao território de atribuição desse órgão de execução, temos a conduta do cantor de parar na rua e oferecer carona e passeio aos adolescentes. A despeito de causar tumulto e fomentar que outros se dirijam ao local para obter os mesmos "benefícios", não há norma que proíba ou regre esse tipo de comportamento. Tanto é assim que há grupos que oferecem comida à moradores de rua, ainda que crianças e adolescentes. Tanto é assim que a própria política pública prevê o oferecimento de serviços para a população em situação de rua ou nas ruas para acessar renda.

Importante registrar o caso da menina que, no início da pandemia, comoveu o país quando objeto de diversas matérias jornalísticas por se encontrar em um sinal da Avenida das Américas com um cartaz no qual pedia ajuda. Diversas pessoas prestaram auxílio, inclusive uma emissora de TV através de um apresentador famoso, o que foi

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

amplamente divulgado na mídia e motivou um incremento do número de pedintes nos dias seguintes ao fato.

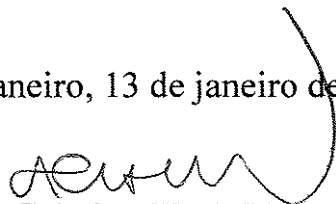
Tais circunstâncias fogem do controle dos órgãos de proteção porque não têm regramento legal.

Frise-se que esse tipo de conduta, de prestar algum tipo de auxílio aos diversos tipos de "pedintes" nas ruas é comum, mas vira notícia quando um dos protagonistas é famoso, como aconteceu no caso da menina acima citado, como agora acontece.

Assim, no âmbito da atribuição desse órgão de execução, não há providência a ser adotada, indeferindo-se de plano a notícia de fato, na esteira do disposto no **art. 5º, inciso I da Resolução GPGJ 2.227/2018**, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) Comunique-se e registre-se como de praxe;
- b) Inclua-se a presente promoção no MGP;
- c) Após decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem recurso, promover o arquivamento no âmbito deste órgão de execução do presente expediente, conforme disposto no art. 9º da Resolução GPGJ 2.227/2018.
- d) Por fim, registre-se que a subscritora se colocou à disposição para, junto com a PJIJ da Tutela Coletiva, fazer contato com a assessoria de imprensa do cantor para esclarecimentos sobre como uma conduta dessa natureza, a de passar pelos sinais oferecendo algum tipo de distração ou diversão, motiva outros adolescentes, a até crianças, a se colocarem em risco nas ruas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.



Ana Cristina Huth Macedo

Promotor de Justiça